

DOQ 120 ANO I

LEI Nº 1.383/17, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Autor: Vereador Alcinei Duarte de Oliveira.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR CADEIRAS DE RODAS NOS CEMITÉRIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a disponibilizar cadeiras de rodas nos cemitérios e velórios do Município de Queimados para uso dos visitantes portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - Os cemitérios mencionados neste artigo deverão afixar, em local visível, aviso sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas no local.

Art. 2º - Os cemitérios deverão providenciar todas as adaptações estruturais que se fizerem necessárias, a fim de contemplar a locomoção dos portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente, determinado pelo Executivo em sua regulamentação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O